



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 867/2009 de 29 de dezembro de 2009.

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guarará - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado a Departamento Municipal de Assistência Social, órgão de assessoramento direto do Poder Executivo Municipal e integrante da estrutura administrativa funcional do Município de Guarará.

Art.2º - Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

V - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VI - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

VIII - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

IX - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

X - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 3º - Para o desempenho das atividades e competências do Departamento Municipal de Assistência Social, fica criado o cargo de provimento em comissão de

Rua Capitão Gervásio, 13 - Centro - Telefax: (32) 3264-1185 - CEP 36606-000

pmguarara2000@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social, cuja as atribuições do Cargo em comissão, requisitos de provimento e vencimento se encontram descritos no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º - O Departamento Municipal previsto nesta lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 5º - As notas e empenho e os procedimentos destinados a liquidação das compras serão de responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social, que responderá pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 29 de dezembro de 2009.

Lair Silvas
Prefeito Municipal

Registrada e afixada em
29/12/2009.

João José Bento
Chefe de Gabinete
Pref. Municipal de Guarará



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
ATRIBUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

REQUISITOS:

- Provimento em Comissão
- Jornada de Trabalho: Dedicção Exclusiva
- Curso Superior Completo na Área de Assistência Social com registro no órgão de Classe regional.

VENCIMENTO: R\$ 1.548,45 (hum mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
- Executar outras atividades correlatas